



DECRETO Nº 084/2020

SÚMULA: Complementa o Decreto que declarou situação de emergência no Município de Curiúva/PR, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Curiúva, Estado do Paraná, com supedâneo na Lei Orgânica do Município, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas nas demais disposições legais aplicáveis à espécie:

CONSIDERANDO o Decreto nº 79/2020 que estabeleceu medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus COVID-19, no âmbito do Município de Curiúva/PR;

CONSIDERANDO o Decreto nº 81/2020 que estabeleceu situação de emergência no Município de Curiúva, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus COVID-19.

CONSIDERANDO o estabelecido pela Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO os recentes acontecimentos relacionados a pandemia do novo Coronavírus COVID-19, de conhecimento amplo e geral.

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido o toque de recolher no Município de Curiúva, considerando o período das 19h00min às 06h00min.

Art. 2º. Fica terminantemente proibida a aglomeração acima de 04 pessoas em qualquer espaço ou via pública, podendo ser solicitada a autoridade policial a qualquer momento para dispersar a aglomeração, podendo a autoridade tomar as medidas cabíveis.

Parágrafo único. A presente proibição se estende às academias ao ar livre, pista de caminhada e praças.





Art. 3º. Fica determinado o fechamento dos acessos secundários à sede do Município de Curiúva e a instalação de barreira com finalidade de controle sanitário e orientação, no acesso principal (PR 160 com a Avenida Antônio Cunha).

§ 1º. Deverá ser instalada na barreira sanitária uma unidade de atendimento com tenda, panfletos educativos sobre o COVID-19, com pelo menos 02 (dois) servidores municipais.

§ 2º. O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Ambiental, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso.

§ 3º. Todos os veículos serão abordados na barreira sanitária e os condutores e passageiros questionados acerca de sua origem e destino para controle;

§ 4º. O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle dos acessos principais caracterizará crime de desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.

Art. 4º. A Secretaria de Saúde deverá coordenar os trabalhos na barreira sanitária, bem como elaborar a logística, plano de trabalho e ação.

Art. 5º. Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos municipais de outros setores para atuarem como agentes fiscalizadores em conjunto com a Secretaria de Saúde, podendo para tanto aplicar todas as medidas necessárias, devendo tais nomeações serem precedidas de Portaria.

Parágrafo único. O servidor público designado para atuar junto à Secretaria de Saúde deverá obedecer de pronto a ordem, sob pena de incorrer em falta funcional.

Art. 6º. Os estabelecimentos de serviços essenciais, já previstos do Decreto 81/2019 e 82/2020, deverão funcionar das 08h00min às 18h00min.

Parágrafo único. Excetua-se do presente artigo as farmácias que





estiverem escaladas para plantão, postos de combustíveis, bem como os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios que trabalham com *delivery*.

Art. 7º. Fica terminantemente proibida a abertura de escritórios, clínicas de estética e consultórios odontológicos no Município de Curiúva/PR.

Parágrafo Único: No caso dos consultórios odontológicos, só será permitida a abertura na hipótese de casos de extrema urgência, onde poderá ser feito eventual tratamento.

Art. 8º. Durante a vigência do Decreto fica proibido o comércio ambulante neste Município de qualquer natureza.

Art. 9º. Fica reconhecido como serviço essencial o de borracharia, auto elétrica e mecânica, ficando autorizando o seu funcionamento para situações de emergência, respeitando o disposto no artigo 3º da Decreto nº 81/2020, especialmente os protocolos de higiene e de proteção contra a propagação do novo Coronavírus COVID-19.

Art. 10. Fica autorizado o funcionamento das empresas de serraria, olaria, serralheria e similares, desde que não tenha atendimento ao público, respeitados os protocolos de higiene e de proteção contra a propagação do novo Coronavírus COVID-19.

Art. 11. Fica instituído o COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID – 19 – COMITÊ EXTRAORDINÁRIO CV19 – de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do COVID-19, além de adotar e fixar medidas de Saúde Pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.





§1º. O Comitê Gestor será composto pelos seguintes representantes:

I – Gabinete do Prefeito: NATA NAEL MOURA DOS SANTOS;

II – Administração: REINALDO VICENTIN;

III – Secretaria de Saúde: CHRISTIANO GIUNTA BORGES e NEILOR JURANDY DA COSTA;

IV – Secretaria de Educação: CLAUDETE ASSUNÇÃO DA SILVA;

V – Secretaria de Assistência Social: KELY CRISTINA SANTOS VICENTIN;

VI – Secretaria de Agricultura: ANTÔNIO CEZAR BENATO;

VII – Comunicação: EMANOEL GUIMARÃES MARTINS FILHO;

VIII – Jurídico: FABIANO HUSSAR e FÁBIO HENRIQUE SUBTIL;

IX – Obras e Infraestrutura: MARCOS ANTÔNIO MAINARDES;

X – Defesa Civil: DOUGLAS DELFINO;

XI – Segurança Pública: CARLITO FERREIRA BUENO.

§2º. O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingência da Doença.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Curiúva, em 22 de março de 2020.

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

